



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES Nº 01/2024

PROCESSO N.º 0009.012597/2023-50

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 661/2023

OBJETO: Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 142/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 06 de novembro de 2023**, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, foram examinadas pelo **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/GEL e DER/CLOG**, sendo de inteira responsabilidade daquela Secretaria.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, e do item 3.1 e 4.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao **processo administrativo SEI relacionado a este PREGÃO ELETRÔNICO N.º 661/2023/DER/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas à Impugnação e Esclarecimentos.

II. DAS SÍNTESES DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS E DA SANÁLISES DO MÉRITO

EMPRESA 1(Pedido de Esclarecimento -([0044863654](#)):

RESPOSTA DER/GEL - Análise 7 ([0044887331](#)):**1. ESCLARECIMENTO EMPRESA ([0044863654](#)):****QUESTIONAMENTO 1:**

Pergunta: Na disputa deverá ser considerado no valor global a soma da taxa de administração + a taxa de credenciamento (limitada a 10%), estamos corretos no entendimento?

Resposta: Deverá atentar-se ao item 23.2.1 do Termo de Referência [0044648899](#) conforme abaixo:

Será cadastrado como **valor máximo** estimado da licitação **R\$ 54.780.806,80** (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos), correspondente a **taxa de administração admitida de zero ou negativa mais o valor máximo da taxa da credenciada limitado até 10%, conforme previsto no tópico 13.7.1 deste Termo de Referência**, procedendo com a disputa de lances (menores e sucessivos), apurando-se a proposta mais vantajosa para fins de menor preço.

QUESTIONAMENTO 2:

Pergunta: Sobre o objeto cartão magnético para o produto de manutenção preventiva e corretiva da frota, é preciso esclarecer que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota é diferente do sistema de gerenciamento de abastecimento, que ocorre através de cartão magnético, pois o sistema de gerenciamento de manutenção ocorre através de sistema onde o Gestor da Frota realiza envio de orçamentos e cotações a rede credenciada. Desta forma, tendo em vista essa diferença em decorrência das operações ocorrerem 100% online, pelo Gestor da Frota do Contratante, não há necessidade de emissão de cartões magnéticos, pois as transações serão todas processadas e aprovadas via sistema do início ao fim, pelo Gestor da Frota do Contratante. Por isso, entendemos que oferecendo sistema de gerenciamento sem oferta de cartões magnéticos atendem às necessidades do edital. Estamos corretos?

Resposta: Com visto, a preocupação que definiu as condições dos serviços está diretamente relacionada com o interesse público e garantir a gestão eficiente e segura de recursos públicos dos **Veículos, maquinários e equipamentos** cadastrados. A solicitação do cartão com senha, conforme as especificações constantes do Termo de Referência [0044648899](#) item 3.3.7.2, evidenciando-se no objeto a preocupação da Administração em buscar mecanismos de controle para aperfeiçoar a gestão da manutenção diante da finalização de orçamentos executados com senha do condutor que estará retirando as peças e/ou serviços da credenciada.

O sistema atual possibilita que a empresa contratada abra e finaliza a Ordem de serviço apenas com a matrícula do servidor. Na forma utilizada hoje, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER teve que criar mecanismos internos para controle e gestão, ou seja efetuando o serviço de gestão da empresa contratada, para que desta forma consiga alcançar um controle com maior eficiência. O uso do cartão servirá para abrir a Ordem de Serviço e Finalizar também.

No entanto, para aumentar a competitividade no certame, seremos flexível em caso a empresa possua outro método de **cartão virtual com utilização de senha**, poderá ofertar em sua proposta para análise desta demandante, tendo como objetivo, garantir a segurança nos lançamentos e encerramento da Ordem de Serviço.

QUESTIONAMENTO 3:

Pergunta: Quantas licenças Cília/Audatex deverá ser disponibilizadas ao DER/RO? 4. Quantas licenças a tabela de tempos (Tabela Tempária) deverá ser disponibilizadas ao DER/RO?

Resposta: No mínimo 01 (uma) licença Cília/Audatex e 01 (uma) licença (Tabela Tempária) para atendimento as demandas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

EMPRESA 2 Pedido de Esclarecimento - ([0044864273](#))

RESPOSTA DER/GEL - Análise 7 ([0044887331](#)):

2. ESCLARECIMENTO ([0044864273](#)):

QUESTIONAMENTO 1:

Pergunta: Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta: Sim, informamos que a Relação de veículos e equipamentos leves e pesados encontra-se no ANEXO I do Termo de Referência e futuramente poderá realizar novas aquisições.

QUESTIONAMENTO 2:

Pergunta: Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: Sim, os serviços são prestados por empresa gerenciadora de sistema, que poderá ser verificado através do (Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020/SARP/MA).

QUESTIONAMENTO 3:

Pergunta: Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: Sim, devendo atentar-se ao item 14 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 4:

Pergunta: Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Valor de mercado, refere-se ao valor que um produto atinge no mercado, baseando-se na concorrência de mercado e lei de oferta e procura, desta forma, foi solicitado no termo de referência a disponibilização de acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar e tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária).

QUESTIONAMENTO 5:

Pergunta: Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA), conforme

item 14, subitem 14.5.2 do Termo de Referência [0044648899](#).

QUESTIONAMENTO 6:

Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repass), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Pergunta: Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços?

Resposta: Correto. Porém a partir do momento da prestação de serviços que houver a retenção na Fonte, o ISSQN e o IR, a responsabilidade de recolhimento dos imposto fica a cargo da Contratada (Gerenciadora).

Pergunta: A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repass), e neste caso não há o que se falar em retenção.

Resposta: De acordo com a Lei Complementar 116 de 31/07/2003, no art 8º diz:

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

II - demais serviços, 5% (cinco por cento)

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios

A Nota Fiscal de Serviços da Gerenciadora deverá haver o recolhimento de ISSQN para o município de origem da Gerenciadora. Ao órgão contratante não haverá retenção. Apenas o desconto concedido quando houver.

Pergunta: Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: A pergunta acima não condiz com o solicitado no Termo de Referência [0044648899](#), conforme item 13.7.

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela contratante no período de vigência do contrato. De acordo com novel entendimento da Corte de Contas, **admite-se a apresentação de proposta com taxa de administração igual a zero ou negativa, desde que o valor seja exequível**. Nesse sentido são o APL-TC 00064/18 e o APL-TC 00534/18.

QUESTIONAMENTO 7:

Pergunta: Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está

correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Com visto, a preocupação que definiu as condições dos serviços está diretamente relacionada com o interesse público e garantir a gestão eficiente e segura de recursos públicos dos **veículos, maquinários e equipamentos** cadastrados. A solicitação do cartão com senha, conforme as especificações constantes do Termo de Referência [0044648899](#) item 3.3.7.2, evidenciando-se no objeto a preocupação da Administração em buscar mecanismos de controle para aperfeiçoar a gestão da manutenção diante da finalização de orçamentos executados com senha do condutor que estará retirando as peças e/ou serviços da credenciada.

O sistema atual possibilita que a empresa contratada abra e finaliza a Ordem de serviço apenas com a matrícula do servidor. Na forma utilizada hoje, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER teve que criar mecanismos internos para controle e gestão, ou seja efetuando o serviço de gestão da empresa contratada, para que desta forma consiga alcançar um controle com maior eficiência. O uso do cartão servirá para abrir a Ordem de Serviço e Finalizar também.

No entanto, para aumentar a competitividade no certame, seremos flexível em caso a empresa possua outro método de **cartão virtual com utilização de senha**, poderá ofertar em sua proposta para análise desta demandante, tendo como objetivo, garantir a segurança nos lançamentos e encerramento da Ordem de Serviços.

EMPRESA 2 Pedido de Impugnação - ([0044864729](#))
RESPOSTA DER/GEL - Análise 7 ([0044887331](#)):

QUESTIONAMENTO 1:

Pergunta: SÍNTESE FÁTICA - resumido (...) Nesse sentido, tem-se que o direcionamento a sistemas com uso de cartão magnético é demasiadamente restritivos, motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de se privilegiar a ampla competitividade e a eficiência;

Resposta: Com visto, a preocupação que definiu as condições dos serviços está diretamente relacionada com o interesse público e garantir a gestão eficiente e segura de recursos públicos dos **veículos, maquinários e equipamentos** cadastrados. A solicitação do cartão com senha, conforme as especificações constantes do Termo de Referência [0044648899](#) item 3.3.7.2, evidenciando-se no objeto a preocupação da Administração em buscar mecanismos de controle para aperfeiçoar a gestão da manutenção diante da finalização de orçamentos executados com senha do condutor que estará retirando as peças e/ou serviços da credenciada.

O sistema atual possibilita que a empresa contratada abra e finaliza a Ordem de serviço apenas com a matrícula do servidor. Na forma utilizada hoje, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER teve que criar mecanismos internos para controle e gestão, ou seja efetuando o serviço de gestão da empresa contratada, para que desta forma consiga alcançar um controle com maior eficiência e transparência. O uso do cartão servirá para abrir a Ordem de Serviço e Finalizar também.

No entanto, para aumentar a competitividade no certame, seremos flexível em caso a empresa possua outro método de **cartão virtual com utilização de senha**, poderá ofertar em sua proposta para análise desta demandante, tendo como objetivo, garantir a segurança nos lançamentos e encerramento da Ordem de Serviços.

QUESTIONAMENTO 2:

II. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

Pergunta: LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO.

Resposta: Com visto, a preocupação que definiu as condições dos serviços está diretamente relacionada com o interesse público e garantir a gestão eficiente e segura de recursos públicos dos **veículos, maquinários e equipamentos** cadastrados. A solicitação do cartão com senha, conforme as especificações constantes do Termo de Referência [0044648899](#) item 3.3.7.2, evidenciando-se no objeto a preocupação da Administração em buscar mecanismos de controle para aperfeiçoar a gestão da manutenção diante da finalização de orçamentos executados com senha do condutor que estará retirando as peças e/ou serviços da credenciada.

O sistema atual possibilita que a empresa contratada abra e finaliza a Ordem de serviço apenas com a matrícula do servidor. Na forma utilizada hoje, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER teve que criar mecanismos internos para controle e gestão, ou seja efetuando o serviço de gestão da empresa contratada, para que desta forma consiga alcançar um controle com maior eficiência. O uso do cartão servirá para abrir a ordem de serviço e finalizar também.

No entanto, para aumentar a competitividade no certame, seremos flexível em caso a empresa possua outro método de **cartão virtual com utilização de senha**, poderá ofertar em sua proposta para análise desta demandante, tendo como objetivo, garantir a segurança nos lançamentos e encerramento da Ordem de Serviços.

Pergunta: ADMISSÃO DE SISTEMA SIMILAR E SUPERIOR. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

Resposta: Será admitido conforme discriminado no Termo de Referência [0044648899](#), item 3 e seus subitens, ou sistema superior.

Pergunta: DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO.

Resposta: Deverá se atentar ao item 3.3.7.2 do Termo de Referência [0044648899](#), porém desde que a empresa possua outro método de **cartão virtual com utilização de senha**, poderá ofertar em sua proposta para análise desta demandante, tendo como objetivo, garantir a segurança nos lançamentos e encerramento da Ordem de Serviços, possibilitando o gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando parcialmente o uso de cartão magnético, que poderá ser utilizado por outro método de cartão virtual com utilização de senha .

QUESTIONAMENTO 3:

DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME A EMPRESAS DE GRANDE PORTE. EXCLUSÃO DE LICITANTES DE MÉDIO PORTE COM CAPACIDADE OPERACIONAL

(...)

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

Pergunta: Seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético;

Resposta: Deverá obedecer as especificações constantes do Termo de Referência [0044648899](#) podendo ser ofertado sistema superior com maior eficiência e controle diante da gestão.

Pergunta: A substituição da exigência de apresentação de patrimônio líquido ou capital social de 10% do valor da licitação para exigência deste somado a exigência de garantia contratual caso o percentual não seja suficiente, conforme entendimento sumulado - Sumula 275 TCU e art. 56, §1º da Lei Federal 8666;

Resposta: Será respondido pela gerência de licitações DER-GEL.

Análise nº 2/2024/DER-GEL (0045012376)

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - ([0044864729](#))

DO PEDIDO: III. DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME A EMPRESAS DE GRANDE PORTE. EXCLUSÃO DE LICITANTES DE MÉDIO PORTE COM CAPACIDADE OPERACIONAL

Com os devidos cumprimentos, aportaram-se os autos do processo em tela com finalidade de resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa, conforme Pedido de Impugnação ([0044864729](#)). Destaca-se que as demais manifestações quanto aos outros pedidos estão presentes na Análise 7 ([0044887331](#)), exarada pela Coordenadoria de Logística deste Departamento. Resta a essa Gerência de Licitação manifesta-se no que tange o seguinte requerimento da impugnante:

[...]

C) a substituição da exigência de apresentação de patrimônio líquido ou capital social de 10% do valor da licitação para exigência deste somado a exigência de garantia contratual caso o percentual não seja suficiente, conforme entendimento sumulado - Sumula 275 TCU e art. 56, §1º da Lei Federal 8666;

Considerando que consta presente no Instrumento Convocatório nº 661/2023 ([0044611832](#)), em seu subitem 13.5., alínea b, a seguinte exigência:

[...]

b) Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referente ao último exercício financeiro ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

A exigência exposta fundamenta-se no art. 31 da Lei 8.666/93, compreendendo o rol taxativo de documentos que possibilitarão avaliação de condições mínimas de garantir a boa execução dos serviços, e ainda, a análise da saúde financeira das licitantes. Ainda nesta esteira, consta no [§ 2º, do art. 31](#) a **possibilidade** da Administração exigir capital mínimo **ou** de patrimônio mínimo, **ou** ainda as garantias previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, e corrobora com o entendimento a Súmula 275 TCU, compreendendo:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração **pode exigir das licitantes**, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. (grifo nosso)

Como pode ser observado, caberá a administração estabelecer o método para avaliar o adimplemento dos futuros serviços, onde, diante da vultosa frota de veículos e equipamentos que o DER detém, faz-se necessária a exigência de documentos que comprovem que a licitante consiga operar com capacidade e estabilidade financeira, para plena execução do objeto licitado no Instrumento Convocatório n.º 661/2023.

Destarte, ainda, deve-se levar em consideração que a administração pública, pautada pelo princípio da legalidade e eficiência na gestão de suas atividades, deve propiciar todos os meios necessários para atender a sua necessidade em prol do interesse público.

Desta forma, este DER, diante da possibilidade de exigir os métodos necessários para avaliação da qualificação econômica-financeira da licitante, nos ditames presentes na Lei 8.666/93, e ainda, pela vultosa frota descrita no Instrumento Convocatório n.º 661/2023 ([0044611832](#)), compreendesse necessário a exigência de capital social ou patrimônio líquido equivalente aos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo o total de R\$ 5.478.080,68 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil oitenta reais e sessenta e oito centavos).

Portanto, a exigência de capital social de 10% (dez por cento) das licitantes, em consonância com a legislação vigente, contribuirá para a seleção de propostas vantajosas para administração pública com a seleção de fornecedores com capacidade financeira de executar o objeto a ser contratado, não havendo a necessidade de inclusão em edital de cláusula de exigência de garantia contratual por parte das licitantes.

EMPRESA 3 Pedido - Pedido de Impugnação - ([0044962399](#))

RESPOSTA DER/GEL- Análise 9 ([0044966102](#))

Pergunta: a) Seja excluída a exigência de que a CONTRATADA ofereça cartão magnético físico com senha para o serviço de manutenção ou admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético, para os serviços de gerenciamento das manutenções;

Resposta: Com visto, a preocupação que definiu as condições dos serviços está diretamente relacionada com o interesse público e garantir a gestão eficiente e segura de recursos públicos dos veículos, maquinários e equipamentos cadastrados. A solicitação do cartão com senha, conforme as especificações constantes do Termo de Referência [0044648899](#) item 3.3.7.2, evidenciando-se no objeto a preocupação da Administração em buscar mecanismos de controle para aperfeiçoar a gestão da manutenção diante da finalização de orçamentos executados com senha do condutor que estará retirando as peças e/ou serviços da credenciada.

O sistema atual possibilita que a empresa contratada abra e finaliza a Ordem de serviço apenas com a matrícula do servidor. Na forma utilizada hoje, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER teve que criar mecanismos internos para controle e gestão, ou seja efetuando o serviço de gestão da empresa contratada, para que desta forma consiga alcançar um controle com maior eficiência. O uso do cartão servirá para abrir a Ordem de Serviço e Finalizar também.

No entanto, para aumentar a competitividade no certame, seremos flexível em caso a empresa possua outro método de **cartão virtual com utilização de senha**, poderá ofertar em sua proposta para análise desta demandante, tendo como objetivo, garantir a segurança nos lançamentos e encerramento da Ordem de Serviço.

Pergunta: b) Caso não seja deferido o pedido contido na letra (a), requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado para a manutenção do item;

Resposta: Não há necessidade de parecer técnico e/ou jurídico, considerando tratar-se de mecanismo operacional, visando controle e eficiência diante da abertura/fechamento das ordens de serviço.

Pergunta: c) Seja excluída a exigência da apresentação de relatórios que interfiram na relação comercial existente entre a Contratada e sua rede credenciada;

Resposta: Atentar-se ao estabelecido no item 14.2 do Termo de Referência [0044648899](#), visando obedecer o determinado na IN Seges/MP 5/2017.

Pergunta: d) Seja excluída a exigência de que as Notas fiscais do serviço objeto deste certame sejam emitidas em nome da Contratada;

Resposta: As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA), conforme item 14, subitem 14.5.2 do Termo de Referência [0044648899](#), considerando ainda, o Acórdão 2117/2019-TCU-Plenário.

EMPRESA 4 Pedido - Pedido de Esclarecimento - ([0044970028](#)).

RESPOSTA DER/GEL- Análise 9 ([0044966102](#))

PERGUNTA 01: Qual o atual fornecedor e a taxa de administração praticada?

Resposta: O fornecedor e a taxa de administração praticada poderá ser verificado através do (Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020/SARP/MA).

PERGUNTA 02: Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Em caso afirmativo, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital. Em caso negativo, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Estamos corretos?

Resposta: Informamos que a Relação de veículos, maquinários e equipamentos leves e pesados encontra-se no ANEXO I do Termo de Referência, sendo que futuramente poderá ser realizado novas aquisições.

PERGUNTA 03: 3.1. Do objeto: Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes –

DER/RO. e) O Cartão físico com senha é de suma importância, pois somente com a matrícula e senha do servidor a credenciada poderá abrir uma Ordem de serviço. O uso do cartão servirá para abrir a OS e Finalizar também. Questionamento: para o produto manutenção as transações ocorrerão de forma online, onde após identificado a necessidade de manutenção, o gestor da frota através do sistema de gerenciamento disponibilizado, solicitará para as oficinas que compõem a rede credenciada, orçamentos para o serviço em questão, sendo aprovado pelo próprio, por meio de senha pessoal, o de menor valor ou de melhor custo benefício, durante a realização do serviço, o gestor terá acesso a todo o fluxo do serviço através do sistema, desde a entrada, até a saída do veículo, o sistema, por medidas de segurança também solicita a validação do condutor do veículo na entrada e saída do mesmo, por meio de senha, após o fluxo descrito, o veículo será liberado, e a ordem de serviço finalizada, assim conforme detalhamento do processo de manutenção, entendemos que o cartão para identificação do veículo, se torna dispensável, estamos corretos?

Resposta: Com visto, a preocupação que definiu as condições dos serviços está diretamente relacionada com o interesse público e garantir a gestão eficiente e segura de recursos públicos dos **veículos, maquinários e equipamentos** cadastrados. A solicitação do cartão com senha, conforme as especificações constantes do Termo de Referência [0044648899](#) item 3.3.7.2, evidenciando-se no objeto a preocupação da Administração em buscar mecanismos de controle para aperfeiçoar a gestão da manutenção diante da finalização de orçamentos executados com senha do condutor que estará retirando as peças e/ou serviços da credenciada.

O sistema atual possibilita que a empresa contratada abra e finaliza a Ordem de serviço apenas com a matrícula do servidor. Na forma utilizada hoje, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER teve que criar mecanismos internos para controle e gestão, ou seja efetuando o serviço de gestão da empresa contratada, para que desta forma consiga alcançar um controle com maior eficiência. O uso do cartão servirá para abrir a Ordem de Serviço e Finalizar também.

No entanto, para aumentar a competitividade no certame, seremos flexível em caso a empresa possua outro método de **cartão virtual com utilização de senha**, poderá ofertar em sua proposta para análise desta demandante, tendo como objetivo, garantir a segurança nos lançamentos e encerramento da Ordem de Serviços.

PERGUNTA 04: d) Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, neste ato. Questionamento: no produto manutenção, devido a não utilização de cartão para a transação de orçamento, não há a emissão de comprovante. Porém há a mesma segurança de dados, pois poderá ser feita a impressão da ordem de serviço no sistema da contratada com todos os dados referentes ao orçamento. Atendemos dessa forma?

Resposta: A ordem de serviço é um requisito automático diante da abertura do serviço no sistema, a emissão do comprovante de transação no momento da operação, contendo todas as informações referente à compra é de extrema importância conforme consta na letra (d) do item 3.3.7.2 do Termo de Referência [0044648899](#).

EMPRESA 5 - Pedido de Esclarecimento - ([0044984064](#))

RESPOSTA DER/GEL- Análise 9 ([0044966102](#))

PERGUNTA 1: PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS 9.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da

Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que para atendimento do item supracitado, onde se refere a solicitação de solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, disponibilizaremos equipe técnica especializada que analisará e reestabelecerá o sistema no menor tempo hábil, tendo em vista a necessidade de utilização por parte da Contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado?

Resposta: Sim. Obedecendo o item 9.8 do Termo de Referência [0044648899](#).

PERGUNTA 2: ENTREGA DE VEÍCULO LAVADO 11.13. O veículo deverá ser entregue lavado, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que os serviços de lavagens deverão ser inclusos na Ordem de Serviço que a contratante encaminhará ao estabelecimento credenciado, sendo que o custo do mesmo ficará sobre responsabilidade da contratante. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim, quando houver a necessidade do serviço de lavagem o mesmo será lançado no sistema.

PERGUNTA 03: ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS 17.19. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou custo de administração se houver, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s), utilizamos a Nota Fiscal Eletrônica por obrigação de Lei Nacional. Sendo assim, disponibilizaremos junto ao sistema tecnológico um módulo especial (Financeiro), no qual estarão disponíveis todas as Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) juntamente com os relatórios analíticos e sintéticos para conferência/atesto delas. No mesmo módulo também disponibilizaremos todas as certidões de regularidade da empresa contratada necessárias para composição do processo de pagamento. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem acima?

Resposta: Sim. Conforme item 17.19. do Termo de Referência [0044648899](#).

PERGUNTA 04: APRESENTAR RELAÇÃO DA REDE CREDENCIADA 17.53. A Contratada quando solicitada pela Contratante, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a relação da rede credenciada. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: A listagem atualizada de nossos estabelecimentos credenciados estará sempre disponível em nosso sistema web fornecido a Contratante, podendo ser acessada por condutores e gestores a qualquer momento utilizando celulares, notebooks e afins. Sendo assim, atenderemos o solicitado no item 17.53?

Resposta: Sim, desde que o sistema disponibilize as informações de forma dinâmica, possibilitando a localização das credenciadas por municípios em formatos de HTML, EXCEL, PDF.

PERGUNTA 05: NOTAS FISCAIS EM NOME DA CONTRATADA 19.21. As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA). ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Informamos que as Notas Fiscais emitidas pelos nossos credenciados sempre serão registradas em nome da CONTRATANTE, pois o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão empresarial, emissão e administração de vale benefícios, gerenciamento da frota de veículos por meio de cartões ou outras tecnologias. Além disso, entendemos que a garantia dos serviços prestados pela rede credenciada, pode ser comprometida se a nota estiver no nome da CONTRATADA. Portanto, é fundamental que a nota fiscal esteja sempre no nome do órgão contratante para garantir o uso efetivo da garantia. Sendo assim, estamos corretos no entendimento de que atenderemos o solicitado no item 19.21?

Resposta: As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA), conforme item 14, subitem 14.5.2 do Termo de Referência [0044648899](#), considerando ainda, o Acórdão 2117/2019-TCU-Plenário.

PERGUNTA 06: PRAZO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS 9.13. A Contratada deverá credenciar, no mínimo, 03 (três), e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território estadual e em especial em todas as localidades onde houver Residências do DER-RO, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de no máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da unidade gestora.

17.55. Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada, efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos a cada 03 (três) meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação ao prazo depara novos credenciamentos, entendemos que é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação da unidade gestora, conforme item 9.13. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: O item 9.13. trata-se do prazo máximo para execução/implantação do objeto.

9.13. A Contratada deverá credenciar, no mínimo, 03 (três), e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território estadual e em especial em todas as localidades onde houver Residências do DER-RO, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de no máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da unidade gestora.

Para novos credenciamentos atender ao item 4.2.2.

4.2.2 Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação.

EMPRESA - 06 - Pedido de Impugnação - (0045047388)

RESPOSTA DER/GEL-Análise 3 (0045051920)

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - (0045047388)

I. LIMITAÇÃO DA COMPETITIVIDADE. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. DESPROPORCIONALIDADE, NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO.

Pedido da impugnante colacionado abaixo:

[...]

17. Diante do exposto, requer seja julgada PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL a fim de readequar o item 13.5.1, "b" que impõe a comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social de 10% do valor da contratação.

Considerando que consta presente no Instrumento Convocatório nº 661/2023 ([0044611832](#)), em seu subitem 13.5., alínea b, a seguinte exigência:

[...]

b) Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referente ao último exercício financeiro ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

A exigência exposta fundamenta-se no art. 31 da Lei 8.666/93, compreendendo o rol taxativo de documentos que possibilitarão avaliação de condições mínimas de garantir a boa execução dos serviços, e ainda, a análise da saúde financeira das licitantes. Ainda, nesta esteira, consta no [§ 2º, do art. 31](#) a **possibilidade** da Administração exigir capital mínimo **ou** de patrimônio mínimo, **ou** ainda as garantias previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, e corrobora com o entendimento a Súmula 275 TCU, compreendendo:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração **pode exigir das licitantes**, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. (grifo nosso)

Como pode ser observado, caberá a administração estabelecer o método para avaliar o adimplemento dos futuros serviços, onde, diante da vultosa frota de veículos e equipamentos que o DER detém, faz-se necessária a exigência de documentos que comprovem que a licitante consiga operar com capacidade e estabilidade financeira, para plena execução do objeto licitado no Instrumento Convocatório n.º 661/2023.

Destarte, deve-se considerar que a administração pública, pautada pelo princípio da legalidade e eficiência na gestão de suas atividades, deve propiciar todos os meios necessários para atender a sua necessidade em prol do interesse público.

Desta forma, este DER, diante da possibilidade de exigir os métodos necessários para avaliação da qualificação econômica-financeira da licitante, nos ditames presentes na Lei 8.666/93, e ainda, pela vultosa frota descrita no Instrumento Convocatório n.º 661/2023 ([0044611832](#)), compreende-se necessário a exigência de capital social ou patrimônio líquido equivalente aos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Portanto, a exigência de capital social de 10% (dez por cento) das licitantes, em consonância com a legislação vigente, contribuirá para a seleção de propostas vantajosas para administração pública com a seleção de fornecedores com capacidade financeira de executar o objeto a ser contratado, não havendo a necessidade de inclusão em edital de cláusula de exigência de garantia contratual por parte das licitantes.

EMPRESA - 07 - Pedido de Impugnação - (0045047900)

RESPOSTA DER/GEL- Análise 10 ([0045050058](#))

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - ([0045047900](#));

PERGUNTA: Constata-se que a Administração Pública tenta, de forma alheia as suas atribuições, limitar e interferir na relação comercial de direito privado estabelecido entre a empresa contratada e seus estabelecimentos credenciados que irão compor a sua rede, vejamos:

9.21. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 06 (seis) meses;

Sendo assim, a citada cláusula, por ser exorbitante e ilegal, deve ser excluída do edital e anexos, tendo em vista a ilegal interferência na relação comercial e privada entre contratante e rede de credenciados.

Resposta: Segundo prevê o Código, na chamada garantia legal, o consumidor tem o prazo de 30 dias, no caso de bens não-duráveis e de 90 dias para bens duráveis, para solicitar o reparo de problemas de fácil identificação. O período de solicitação para o reparo começa a contar a partir do recebimento da mercadoria, exceto em caso de vício oculto, ou seja, defeitos que não podem ser detectados a princípio. Nesta situação, o prazo é determinado a partir da descoberta do defeito, sendo de responsabilidade do fornecedor, de acordo com o artigo 18, que define o que é um vício.

“Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.”

Além disso, o CDC estabelece que o fabricante (ou importador) forneça peças de reposição - arts. 26 e 32, ou seja, o fornecedor tem obrigação de manter no mercado componentes e peças enquanto o produto for fabricado, e posteriormente por período razoável.

Vale ressaltar que assim como existem garantias distintas, há classificações diferentes para produtos e serviços. E para compreender como funciona cada tipo de garantia é necessário conhecer os produtos e serviços amparados por elas, visto que o regulamento aplicado a cada um deles é diferente.

Ressaltando ainda, que por lei todo serviço prestado em oficina deve ter uma garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme CDC.

PERGUNTA: - DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PAGAMENTOS -Consta exigência ilegal no edital, a entabulada no item abaixo:

19.21. As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA).

Resposta: As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA), conforme item 14, subitem 14.5.2 do Termo de Referência [0044648899](#), considerando ainda, o Acórdão 2117/2019-TCU-Plenário.

EMPRESA 08 - Pedido de Impugnação ([0045048050](#))

RESPOSTA DER/GEL-nálise 10 ([0045050058](#))

2. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ([0045048050](#));

PERGUNTA: A irregular exigência do uso de cartão magnético para prestação de serviço de manutenção;

Resposta: Com visto, a preocupação que definiu as condições dos serviços está diretamente relacionada com o interesse público e garantir a gestão eficiente e segura de recursos públicos dos veículos, maquinários e equipamentos cadastrados. A solicitação do cartão com senha, conforme as especificações constantes do Termo de Referência [0044648899](#) item 3.3.7.2, evidenciando-se no objeto a preocupação da Administração em buscar mecanismos de controle para aperfeiçoar a gestão da manutenção diante da finalização de orçamentos executados com senha do condutor que estará retirando as peças e/ou serviços da credenciada.

O sistema atual possibilita que a empresa contratada abra e finaliza a Ordem de serviço apenas com a matrícula do servidor. Na forma utilizada hoje, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER teve que criar mecanismos internos para controle e gestão, ou seja efetuando o serviço de gestão da empresa contratada, para que desta forma consiga alcançar um controle com maior eficiência. O uso do cartão servirá para abrir a Ordem de Serviço e Finalizar também.

No entanto, para aumentar a competitividade no certame, seremos flexível em caso a empresa possua outro método de cartão virtual com utilização de senha, poderá ofertar em sua proposta para análise desta demandante, tendo como objetivo, garantir a segurança nos lançamentos e encerramento da Ordem de Serviço.

PERGUNTA: O direcionamento das especificações do sistema - No caso em tela, nos itens abaixo do Termo de Referência traz a seguinte redação restritiva: "O sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado; c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço."

Resposta: Preços praticados no mercado" refere-se aos valores pelos quais os bens e serviços são comprados e vendidos em um determinado fornecedor. Esses preços são determinados pela oferta e demanda, influenciados por vários fatores econômicos, como custos de produção, concorrência, preferências do consumidor, condições de mercado.

Quanto ao item (c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço) trata-se de informações de deverão constar nos relatórios da contratada conforme item 4.3.5 do termo de referência.

PERGUNTA: A irregular vinculação da CONTRATADA à tabela AUDATEX, ÓRION, temporária ou similar;

Resposta: As tabelas Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, são usadas para estimar os custos de reparo em veículos danificados, fornecendo informações detalhadas sobre peças de reposição, mão de obra, tempo de reparo e outros fatores relevantes. Essas tabelas ajudam a padronizar e agilizar o processo de avaliação de danos.

A Tabela Tempária **é uma coletânea de tempos para a execução de serviços que irão servir como parâmetro nos orçamentos**. O Catálogo permite que os prestadores de serviços que dele se utilizem tenham um tempo padrão homem/hora para determinado serviço.

PERGUNTA: A irregular exigência da emissão de notas fiscais em nome da credenciada.

Resposta: As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA), conforme item 14, subitem 14.5.2 do Termo de Referência [0044648899](#), considerando ainda, o Acórdão 2117/2019-TCU-Plenário.

PERGUNTA: No item 13.8.1 do Termo de Referência traz a seguinte literalidade: “O limite máximo taxa administrativa dos estabelecimentos credenciados no máximo até 10%. Devendo ser inserido na proposta todos os custos de qualquer natureza que venham a ser cobrados da rede credenciada, conforme o ACÓRDÃO 2312/2022 de acordo com o entendimento da unidade instrutiva que se posicionou pela regularidade da exigência, à luz de jurisprudência recente do Tribunal (Acórdãos 1.387/2021 e 933/2022, ambos do Plenário e relatados pelo Ministro Benjamin Zymler) e ainda o Acórdão 1.949/2021 – TCU – Plenário (TC 025.832/2021-2).” O limitador de 10% (dez por cento) se aplica apenas à taxa administrativa ou engloba qualquer cobrança a ser realizada à rede credenciada?

Resposta: O limite máximo da taxa administrativa dos estabelecimentos credenciados no máximo até 10%, conforme item 13.8. do Termo de Referência.

13.8. DA TAXA DE CREDENCIAMENTO

13.8.1. O **limite máximo taxa administrativa dos estabelecimentos credenciados no máximo até 10%**. Devendo ser inserido na proposta todos os custos de qualquer natureza que venham a ser cobrados da rede credenciada, conforme o ACÓRDÃO 2312/2022 de acordo com o entendimento da unidade instrutiva que se posicionou pela regularidade da exigência, à luz de jurisprudência recente do Tribunal (Acórdãos 1.387/2021 e 933/2022, ambos do Plenário e relatados pelo Ministro Benjamin Zymler) e ainda o Acórdão 1.949/2021 – TCU – Plenário (TC 025.832/2021-2).

13.8.2. De acordo com a memória de cálculo mencionados na tabela abaixo, a taxa a ser cobrada da rede credenciada para credenciamento será no máximo de até 10% (dez) por cento, considerando que quanto maior a taxa de administração cobrada da rede credenciada, em tese, maior será o valor a ser cobrado diante do fornecimento de peças e serviços.

PERGUNTA: Será admitido o auferimento de outras receitas, por parte da gerenciadora, sobre serviços disponibilizados a rede credenciada e que não estejam diretamente ligados aos serviços objeto da presente licitação?

Resposta: Conforme item 13.7.1 do Termo e Referência Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela contratante no período de vigência do contrato. De acordo com novel entendimento da Corte de Contas, **admite-se a apresentação de proposta com taxa de administração igual a zero ou negativa, desde que o valor seja exequível**. Nesse sentido são o APL-TC 00064/18 e o APL-TC 00534/18.

E o **limite máximo taxa administrativa dos estabelecimentos credenciados no máximo até 10%**. Devendo ser inserido na proposta todos os custos de qualquer natureza que venham a ser cobrados da rede credenciada, conforme o ACÓRDÃO 2312/2022 de acordo com o entendimento da unidade instrutiva que se posicionou pela regularidade da exigência, à luz de jurisprudência recente do Tribunal (Acórdãos 1.387/2021 e 933/2022, ambos do Plenário e relatados pelo Ministro Benjamin Zymler) e ainda o Acórdão 1.949/2021 – TCU – Plenário (TC 025.832/2021-2) conforme 13.8.1 do Termo de Referência.

PERGUNTA: Para fins de critério de julgamento, a exemplo do ocorrido na licitação anterior, será admitido algum outro tipo de desconto - além da taxa negativa - ofertado pelo licitante diretamente sobre o valor da proposta final?

Resposta: Não serão admitidos outros tipos de desconto. Devendo a proposta ser apresentada conforme o demonstrado no item 23 do Termo de Referência.

23. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

23.1. DO VALOR BASE DE REFERÊNCIA

23.1.1. Corresponde ao **valor base** de referência **R\$ 49.800.733,46** (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

23.1.1.1. O valor base de referência será considerado como o valor inicial da proposta, devendo nele ser aplicado o somatório das taxas (taxa administrativa mais taxa de credenciamento), para que assim, chegue ao valor final da proposta, conforme o demonstrado no item 23.5.

PERGUNTA: Nessa linha, pedimos esclarecimentos quanto ao real valor estimado da licitação?

Resposta: Conforme item 23.2.1. do Termo e Referência. Será cadastrado como **valor máximo** estimado da licitação **R\$ 54.780.806,80** (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos), correspondente a **taxa de administração admitida de zero ou negativa mais o valor máximo da taxa da credenciada limitado até 10%, conforme previsto no tópico 13.7.1 deste Termo de Referência**, procedendo com a disputa de lances (menores e sucessivos), apurando-se a proposta mais vantajosa para fins de menor preço.

A proposta deverá ser apresentada conforme item 23.5 do Termo e Referência.

23.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

23.5.1 A proponente deverá inserir sua proposta final no sistema, já incluído no valor correspondente, o seu percentual proposto para a taxa de administração mais taxa da credenciada, apurada na forma como segue:

Deverá ser aplicado o somatório do percentual das taxas (taxa de administração admitida de zero ou negativa mais taxa da credenciada) sobre o valor base de referência de **R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)**, logo este deverá constar em sua planilha como valor inicial da proposta (valor de base referência);

Após aplicar o somatório do percentual das taxas, o resultado será o valor final da proposta;

O valor final da proposta não deverá ultrapassar ao valor máximo da licitação de R\$ 54.780.806,80 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

A taxa total referente aos custos cobrados da REDE CREDENCIADA deve estar dentro do percentual da proposta final cadastrada no certame;

O percentual ofertado deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais desprezadas.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições das impugnações e pedidos de esclarecimentos** das empresas interessadas, no entanto, **tendo em vista às respostas dos setores técnicos do DER/RO, considerando que as arguições foram respondidas, sendo consideradas IMPROCEDENTES os pedidos de alterações do presente certame.**

Com isso, permanece a data de abertura inicialmente estabelecida de **Data de Abertura: 11 de janeiro de 2024 às 10:00 horas (horário de Brasília)**, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 09 de janeiro de 2024.

GRAZIELA GENOVEVA KETES**Pregoeira da SUPEL/RO**

Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 09/01/2024, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044974176** e o código CRC **90463D90**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.012597/2023-50

SEI nº 0044974176

Criado por [62641476215](#), versão 48 por [62641476215](#) em 09/01/2024 20:12:15.